EMENDA Nº

**IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2024**

Data: 29 de novembro de 2024.

Acrescenta programações de execução obrigatória ao Projeto de Lei nº 128/2024, que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o período de 2025, e dá outras providências”.

WANDERLEY PAULO - PP, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda de Execução Obrigatória (“Emenda Impositiva”) ao Projeto de Lei nº 128/2024:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (“Emendas Impositivas”), ao Projeto de Lei nº 128/2024, conforme autoria e Secretaria(s) Municipal abaixo especificadas, com a importância de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR(A) | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| WANDERLEY PAULO |  Assistência Social | Recurso destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de firmar termo de fomento junto a Programa Municipal de Acolhimento Institucional para mulheres Vítimas de violência.  | R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)  |

Art. 2º Para atender o Art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais):

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..................................................................................................................420.000,00

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações na Lei nº 3.157/2022 (PPA 2022-2025) e na Lei nº 3.604/2024 (LDO 2025), adequando as Leis e seus anexos à Emenda proposta.

 Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2024.

**Wanderley Paulo**

**Vereador PP**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que, os principais objetivos dos serviços de acolhimento são: acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e rupturas de vínculos; restabelecer vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial;

Considerando que, a violência contra a mulher é um problema grave e crescente em nossa sociedade, que afeta milhares de mulheres diariamente, nas mais diversas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral). Muitas dessas mulheres se vêm sem alternativa para fugir da violência, devido ao medo, à falta de apoio e à dependência econômica. O acolhimento institucional oferece o apoio necessário para haja uma mudança nestas situações;

Considerando que, o acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência deve ser uma medida de proteção que garanta não apenas a segurança física, mas também o acesso a serviços de saúde, apoio psicológico, orientação jurídica e reintegração social. O programa de acolhimento é um componente essencial na proteção dos direitos dessas mulheres, oferecendo um espaço onde possam ser tratadas com respeito, dignidade e cuidado, e onde seus direitos;

Considerando que, estes programas são a oportunidade de um recomeço na vida destas mulheres.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2024.

**Wanderley Paulo**

**Vereador PP**